PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Governo

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 15 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO
EM 29 DE junho DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 108 - Ano II
Cpdo - 40151 Segov.

DISPÕE SOBRE AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE SE EVITAR O CONTÁGIO E PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser sempre observados no âmbito da prestação dos serviços públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, dos Decretos Estaduais de enfrentamento e do Decreto Municipal nº 87, de 18 de junho de 2020; e

CONSIDERANDO a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que sejam retomadas de forma gradual as atividades presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, observadas as determinações constantes no Decreto 87, de 18 de junho de 2020.

§ 1º - Determinar que o funcionamento de todos os setores da Secretaria Municipal de Governo, no horário das 9 às 16 horas, conforme orientação dos respectivos responsáveis por cada setor, evitando a paralisação das atividades, não ultrapassando o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento e de seu efetivo.

§ 2º - O horário de atendimento das Agências Comunitárias de Correios - AGCs permanecerá das 9 às 17 horas ou por orientação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 2º - Os funcionários maiores de 60 anos ou portadores de doenças crônicas, ficam suspensos de suas atividades laborais presencialmente, passando ao regime de teletrabalho, observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicações disponíveis, evitando a descontinuidade dos serviços.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo prazo e vigência limitados ao Decreto Municipal nº 87, de 18 de junho de 2020, e suas alterações.

Itaboraí, 24 de Junho de 2020.

RAFAEL SOUZA VIEIRA DE MORAES
Secretário Municipal de Governo
Mat. 35935